IMPRENSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESTENDE CARACTERIZAÇÃO DE IMPORTADOR INDIRETO ÀS PESSOAS FÍSICAS

13 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORES

FERNANDA SÁ FREIRE FIGLIOULO
SÓCIA / SÃO PAULO

ANDRÉ MENON
SÓCIO / SÃO PAULO

LAURA CAVALCANTE
ADVOGADA / SÃO PAULO

A partir de 3 de outubro, as pessoas físicas poderão ser formalmente consideradas encomendantes ou adquirentes por conta e ordem de operações de importação indireta de mercadorias, sujeitando-se, assim, aos mesmos controles atualmente previstos exclusivamente às pessoas jurídicas nessas operações.

Para ler a notícia na íntegra, **clique aqui**.

(O Estado de S. Paulo online - 13.10.2022)